



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ: 34.823.518/0002-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000



CONTRATO DE Nº 002/2014/TP.



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM EM DIVERSAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA – PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA E A PESSOA JURÍDICA D' SERVICE COMÉRCIO LTDA** CONFORME A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 34.823.518/0001-47, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Senhor GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 7502633 SSPPA e CPF nº 226.963.932-49, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa- D'SERVICE COMÉRCIO LTDA, com CNPJ de nº 01.002.003/0001-00 , Inscrição Estadual nº 15.325.235-89, Endereço Av. Santa Maria, Nº 990ª – Bairro: Centro na cidade de Santa Maria do Pará-Pará, representada pelo seu sócio Sr. Pedro Pablo dos Santos Oliveira, brasileiro, casado, RG: 3257593 –SSP-PA , CPF nº 479.549.812-15 domiciliado no endereço acima, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, cujo o objeto é a **Contratação de empresa especializada na realização de terraplanagem em diversas vicinais do Município de Terra Alta – Pa**, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Que a CONTRATADA/VENDEDORA, realizará a Contratação de empresa especializada na realização de terraplanagem em diversas vicinais do Município de Terra Alta – Pa, conforme anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato, que vende para a CONTRATANTE COMPRADORA, em caráter irrevogável e irretratável.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Contratante poderá acrescentar aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com base no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Contratação tem como base na licitação de modalidade de Tomada de Preços de nº 002/2014, sendo que o edital passa a fazer parte integrante deste contrato, bem como com base na Lei de nº 8.666/93, combinado com suas alterações e demais legislação pertinentes à matéria, naquilo que for aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ: 34.823.518/0002-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA ALTA



Governo para todos



PARÁGRAFO ÚNICO- - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não haja entendimento, será aplicada a legislação acima mencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Contratada ofertou o valor global de R\$ **2.528.400,00(Dois Milhões, Quinhentos e Vinte e Oito Mil e Quatrocentos Reais)** pelo objeto da licitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela Contratação de empresa especializada na realização de terraplanagem em diversas vicinais do Município de Terra Alta – Pa, fornecida de acordo com as especificações e preços da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os impostos decorrentes do fornecimento dos produtos adquiridos serão pagos integralmente pela CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre as compras dos produtos constantes deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As despesas serão empenhadas conforme a apresentação das faturas de fornecimento dos produtos, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e requisição para fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA ENTREGA DOS PRODUTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se sujeita ao fornecimento dos produtos a serem adquiridos pelo sistema de requisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante comunicará por escrito a contratada a necessidade do produto a ser adquirido, da quantidade, do tipo, modelo, preço, o local da entrega, prazo para a entrega, a pessoa responsável para conferir, receber e dar passar recibo, tudo de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A Contratante irá autorizar por escrito um servidor que ficará responsável para expedir as requisições.

PARÁGRAFO QUARTO- Os produtos adquiridos por este contrato deverão ser realizados com o prazo mínimo de sessenta dias de validade do produto, pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o Município-CONTRATANTE, em decorrência dos produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ: 34.823.518/0002-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA ALTA



Governo para todos



fora do prazo de validade, adulterado, procedência duvidosa, estragado e outros, bem como do não fornecimento dentro do prazo para entrega, que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se na entrega do produto contratado existir algum produto fora das condições adequadas para consumo ou com defeito a Contratante, irá rejeitar o produto e comunicará imediatamente a CONTRATADA para efetuar a troca.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o Contratado não entregue os produtos no prazo e nas condições especificadas na proposta vencedora, ou desista da proposta de preços apresentada, aplicar-se-lhe-á suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Terra Alta, por um prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cobrada multa de até 10% (dez por cento), do valor da proposta vencedora do lote, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Contratante poderá, aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

1- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Contratante;

2- Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso sobre o valor total do pedido e não fornecido pela Contratada, a partir da ordem de entrega, mediante requisição.

3- Multa de 30% sobre o valor global do contrato, no caso de atraso por mais de cinco dias do fornecimento dos produtos, requeridos por requisição, salvo nos casos de força maior comprovado, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Contratante-Administração Pública:

1- Por 06 (seis) meses – quando incidir em desistência do fornecimento dos produtos, sem motivação de força maior devidamente comprovada e aceitar pela contratante;

2- Por 01 (um) ano – quando a Contratante tomar prejuízos com relação ao não fornecimento ou com o fornecimento de produtos adulterados ou com prejuízo do produto fornecido pela contratante em desacordo com o exigido em contrato;

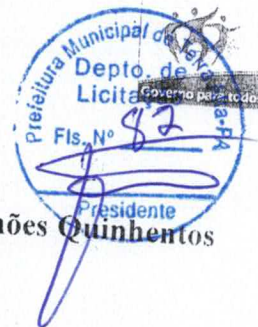
3- Constituem motivo de rescisão do presente contrato somente as hipóteses previstas no artigo 78, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO QUINTO- A Contratante pagará juros de mora de 1% ao mês do valor da fatura mensal, a partir do 10º dia do mês subsequente a entrega das notas fiscais, por atraso do pagamento da fatura para a contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ: 34.823.518/0002-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000

TERRA ALTA



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor global do presente contrato será de **R\$ 2.528.400,00 (Dois Milhões Quinhentos e Vinte e Oito Mil e Quatrocentos Reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO DOS VALORES

A Contratante poderá reajustar os preços nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja necessidade, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste contrato havendo a comprovação pela CONTRATADA das defasagens dos preços dos produtos adquiridos para a execução deste contrato, as partes poderão ajustar um reajuste nos preços de comum acordo, desde que fique comprovado a alta dos preços dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão efetuados na natureza de:

Órgão	02	Prefeitura Mun. De Terra Alta
Unid.Orçamentária	06	Sec. Mun. De Obras e Servs. Básicos
Projeto/Atividade	26.782.0725.1017	Construção e Recuperação de Estradas Vicinais
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

As obrigações aqui contratadas serão consideradas extintas relativamente a CONTRATANTE COMPRADORA pelo pagamento integral do valor dos itens conforme constante no objeto licitado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Relativamente à CONTRATADA VENDEDORA estarão extintas as obrigações aqui contratadas após a entrega dos itens em conformidade com o que foi proposto no Edital da Tomada de Preços de nº 002/2014 e neste contrato, salvo o período em que os itens estiverem no período da garantia fornecida pela VENDEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de CURUÇA, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A Contratada Vendedora declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ: 34.823.518/0002-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000



E por estarem concordes em tudo quanto acima foi clausulado, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido, após a assinatura e a publicação, que acontecerá no presente ato.

Gabinete do Prefeito Municipal de TERRA ALTA, ao 26 dia do mês de JUNHO do ano de 2014.



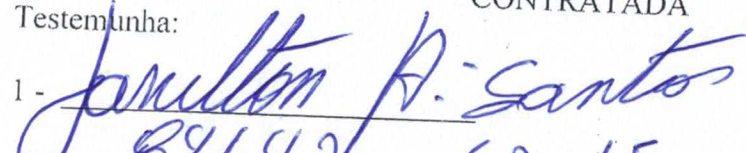

GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


D'SERVICE COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

1 -

CPF Nº


891.420.062-15

2 -

CPF Nº